



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Sábado, 27 de Outubro de 2018 * Ano XVIII - Edição 883

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.738, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana de Conscientização contra a Alienação Parental, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.128/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a "Semana de Conscientização contra a Alienação Parental", a ser realizada anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de abril, "Dia de Conscientização sobre a Alienação Parental".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 4.739 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.120/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde
Av. Dom Pedro II, 589 - Fone: 3352-7000 - DISK DENGUE 3342-2135

02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
204	08.244.0008.2049.0000	3.3.90.39.00	PAIF - Federal	20.000,00	
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		500	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		010	Ministerio Des Social e da Fome		
206	08.244.0008.2051.0000	3.3.90.30.00	PSE - Estado	8.000,00	
		02	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	02 00
		500	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		014	ASSIST. SOCIAL - PSE		
216	08.244.0008.2447.0000	3.3.90.39.00	MDS - Governo Federal	20.000,00	
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		500	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		017	FNAS-PISO FIXO MEDIA COMPLEX. CREAS		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias:

02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
207	08.244.0008.2051.0000	3.3.90.36.00	PSE - Estado	-6.000,00	
		02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	02 00
		500	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		014	ASSIST. SOCIAL - PSE		
215	08.244.0008.2447.0000	3.3.90.36.00	MDS - Governo Federal	-10.000,00	
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	05 00
		500	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		017	FNAS-PISO FIXO MEDIA COMPLEX. CREAS		
217	08.244.0008.2449.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-12.000,00	
		01	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01 00
		510	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
218	08.244.0008.2449.0000	3.3.90.33.00	Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-10.000,00	
		01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	01 00
		510	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
219	08.244.0008.2449.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-10.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
		510	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes no Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.740
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.125/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

01	01	00	CORPO LEGISLATIVO				
	5	01.031.0001.2072.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00			
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	F.R.: 0	01	00	
		01	PESSOAL CIVIL				
		110	TESOURO GERAL				
	8	01.031.0001.2075.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0	01	00	
		01	PESSOA JURÍDICA				
		110	TESOURO GERAL				
	10	01.031.0001.2077.0000	Contratação de Serviços Especiais	10.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0	01	00	
		01	PESSOA FÍSICA				
		110	TESOURO GERAL				
	12	01.031.0001.2079.0000	Material de Expediente	50.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00	
		01	TESOURO				
		110	GERAL				
	17	01.031.0001.2090.0000	Aquisição de Material Permanente	120.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	F.R.: 0	01	00	
		01	PERMANENTE				
		110	TESOURO GERAL				

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	01	00	CORPO LEGISLATIVO				
	2	01.031.0001.1262.0000	Construção do Prédio da	-250.000,00			
		4.4.90.51.00	Camara Municipal	F.R. Grupo: 0	01	00	
		01	OBRAS E				
		110	INSTALAÇÕES				
			TESOURO				
			GERAL				

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.741,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.121/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE				
	567	10.302.0004.2563.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO	99.970,00			
		4.4.90.52.00	ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
		05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00	
		300	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			SAÚDE				

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

ATENÇÃO!

COMO PREVENIR A DENGUE

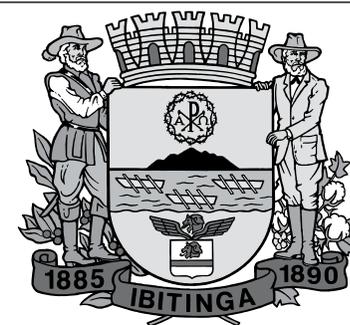
- Cubra a caixa d'água ou tonel com tampa ou tela;
- Não deixe pneu em local descoberto;
- Substitua a água das plantas aquáticas e pratos de xaxim por areia molhada;
- Mantenha as calhas desobstruídas;
- Não jogue lixo em terreno baldio;
- Não deixe latas garrafas e outros recipientes expostos à chuva.

SINTOMAS DA DENGUE:

- Febre Alta;
- Dor de cabeça;
- Dores musculares;
- Manchas vermelhas por todo o corpo.

COMO TRATAR A DENGUE:

- Procurar orientação médica
- Beber bastante líquido
- Ficar em repouso
- Não tomar remédios como Aspirina, AAS, Apracur, Melhoral, etc.



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundando através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.742
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.122/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
564	10.304.0004.2561.0000		Aquisição de Veículo Para a Saúde	120.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	037	Aquisição Veículo da Zoonoses		

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.743
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados à compra de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.123/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à compra de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
565	10.301.0004.2562.0000		Manutenção de Unidades de Saúde	300.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		

300	038		Incremento Temporário PAB		
566	10.301.0004.2562.0000		Manutenção de Unidades de Saúde	200.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	F.R.: 0 05 00	
	05		- PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	038	Incremento Temporário PAB		

Art. 2º Os créditos adicionais especiais autorizados na forma do artigo anterior serão cobertos com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.744
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.124/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
567	10.302.0004.2563.0000		ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	330.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	000	SAÚDE		

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Ibitinga a conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.119/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibitinga autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A isenção baseia-se no Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que Institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescenta alínea à minuta- padrão de convênio.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.394
DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de membros ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as legislações municipais que criam e regulamentam o Conselho de Alimentação escolar – CAE;

CONSIDERANDO o que dispõe as legislações vigentes que regem a formação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear como novos componentes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, para um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Eliseu Carlos Rinaldi – RG 32.091.097-0
Suplente: Regina Célia Briguelli Stanzani – RG 8.668.445

II. Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Sérgio Franco de Godoy – RG 12.718.471
Suplente: Solange Prevato Sampaio – RG 6.341.940-3

Titular: Murilo Cavalheiro Bueno – RG 34.598.310-5
Suplente: Paula Rosseto Tonetto – RG 49.294.882-3

III. Representantes dos Professores e Trabalhadores na Área da Educação:

Titular: Sandro Alves Moreira – RG 12.530.289
Suplente: Shirlei Terezinha Mochi Pinto – RG 8.855.501

Titular: Dorivaldo Ponchio – RG 4.738.552
Suplente: Ailton Luiz de Mella – RG 17.557.906

IV. Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Noemi Teixeira da Silva Barbosa – RG 33.333.631-8
Suplente: Edileide Castilho Castellace – RG 44.711.594-7

Titular: Mirian do Socorro Araújo Brito – RG 2.037.016-4
Suplente: Ana Cristina Vilas Boas Braga – RG 28.065.859-x

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.800, de 22 de outubro de 2014 e suas alterações.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.395
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.739, de 24 de outubro de 2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.739, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
204	08.244.0008.2049.0000		PAIF - Federal	20.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0 05 00	
	05		PESSOA JURÍDICA		
	500 010		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
			FEDERAIS-VINCULADOS		
			Ministerio Des Social e da Fome		
206	08.244.0008.2051.0000		PSE - Estado	8.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
	500 014		ESTADUAIS-VINCULADOS		
			ASSIST. SOCIAL - PSE		
216	08.244.0008.2447.0000		MDS - Governo Federal	20.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0 05 00	
	05		PESSOA JURÍDICA		
	500 017		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
			FEDERAIS-VINCULADOS		
			FNAS-PISO FIXO MÉDIA COMPLEX.		
			CREAS		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias:

02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
207	08.244.0008.2051.0000		PSE - Estado	-6.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02		PESSOA FÍSICA		
	500 014		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
			ESTADUAIS-VINCULADOS		
			ASSIST. SOCIAL - PSE		
215	08.244.0008.2447.0000		MDS - Governo Federal	-10.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R. Grupo: 0 05 00	
	05		PESSOA FÍSICA		
	500 017		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
			FEDERAIS-VINCULADOS		
			FNAS-PISO FIXO MÉDIA COMPLEX.		
			CREAS		
217	08.244.0008.2449.0000		Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-12.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
218	08.244.0008.2449.0000		Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-10.000,00	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		LOCOMOÇÃO		
	510 000		TESOURO		
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
219	08.244.0008.2449.0000		Manutenção do Cons. Munic. de Assit. Social	-10.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		PESSOA JURÍDICA		
	510 000		TESOURO		
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.396
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovados pela Lei Municipal nº 4.740, de 24 de outubro de 2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovados pela Lei Municipal nº 4.740, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

01	01	00	CORPO LEGISLATIVO				
5	01.031.0001.2072.0000		Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00			
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	F.R.: 0	01	00	
	01		PESSOAL CIVIL				
	110	000	TESOURO GERAL				
8	01.031.0001.2075.0000		Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0	01	00	
	01		PESSOA JURÍDICA				
	110	000	TESOURO GERAL				
10	01.031.0001.2077.0000		Contratação de Serviços Especiais	10.000,00			
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	F.R.: 0	01	00	
	01		PESSOA FÍSICA				
	110	000	TESOURO GERAL				
12	01.031.0001.2079.0000		Material de Expediente	50.000,00			
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
17	01.031.0001.2090.0000		Aquisição de Material Permanente	120.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL	F.R.: 0	01	00	
	01		PERMANENTE				
	110	000	TESOURO GERAL				

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	01	00	CORPO LEGISLATIVO				
2	01.031.0001.1262.0000		Construção do Prédio da Camara	-250.000,00			
	4.4.90.51.00		Municipal OBRAS E	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01		INSTALAÇÕES				
	110	000	TESOURO GERAL				

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2018 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.397
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.741, de 24 de outubro de 2018, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.741, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE				
	567	10.302.0004.2563.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	99.970,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		300	000 SAÚDE				

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.398
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.742, de 24 de outubro de 2018, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.742, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE				
	564	10.304.0004.2561.0000	Aquisição de Veículo Para a Saúde	120.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	F.R.: 0	05	00	
		05	PERMANENTE				
		300	037 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			Aquisição Veículo da Zoonoses				

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.399
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.743, de 24 de outubro de 2018, destinados à compra de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.743, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à compra de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 01 00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
565 10.301.0004.2562.0000	Manutenção de Unidades de Saúde	300.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
300 038	FEDERAIS-VINCULADOS Incremento Temporário PAB		
566 10.301.0004.2562.0000	Manutenção de Unidades de Saúde	200.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	F.R.: 0 05 00	
05	- PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
300 038	FEDERAIS-VINCULADOS Incremento Temporário PAB		

Art. 2º Os créditos adicionais especiais autorizados na forma do artigo anterior serão cobertos com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.400
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.744, de 24 de outubro de 2018, destinado à compra de equipamento e material permanente, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.744, de 24 de outubro de 2018, no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado à compra de equipamento e material permanente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 01 00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
567 10.302.0004.2563.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE	330.000,00	
4.4.90.52.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	F.R.: 0 05 00	
05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
300 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE		

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio celebrado junto ao Governo Federal – Ministério da Saúde, no exercício de 2018, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.435, de 28 de junho

de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.401
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico responsável pela revisão do Plano Diretor Participativo de Ibitinga, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Técnico responsável pela revisão do PDPI será integrado pelos seguintes membros das Secretarias Municipais e Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
a) Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos;
b) Procurador de Assuntos Jurídicos.

II – Secretaria Municipal de Planejamento:
a) Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
b) Diretora de Projetos e Captação de Recursos.

III – Secretaria Municipal de Obras Públicas:
a) Secretária Municipal de Obras Públicas;
b) Diretor do Departamento de Ocupação de Solo e Fiscalização.

IV – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:
a) Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo;
b) Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos.

V – Secretaria Municipal de Administração:
a) Secretário Municipal de Administração.
b) Diretor de Administração.

VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia:

a) Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia;
b) Diretor do Departamento de Trânsito.

VII – Secretaria Municipal de Governo:
a) Secretário Municipal de Governo.

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Diretor de Agricultura.

IX – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio:
a) Secretária Municipal de Turismo;
b) Diretor de Fomento à Indústria e Comércio.

X – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE):
a) Diretor de Obras e Projetos;
b) Químico e Gestor Ambiental.

Art. 2º Para fins desta Portaria, a Secretária Municipal de Obras Públicas será a COORDENADORA DO GRUPO TÉCNICO, ficando sob sua responsabilidade a condução dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Participativo de Ibitinga.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Obras Públicas poderá convocar outros servidores do Município, bem como outros profissionais do setor público ou privado para atuar como colaboradores nas discussões e nos estudos temáticos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.402
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente da rede pública municipal de ensino de Ibitinga para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Cumpre à Secretaria Municipal da Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e fases, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Parágrafo único A comissão de que trata o **caput** deste artigo, denominar-se-á "Comissão de Atribuição".

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 3º Compete à "Comissão de Atribuição" orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na **Fase I** - Unidade Escolar (Atribuição); **Fase II** - SME (Movimentação Docente), promovendo aos interessados sua(s) remoções, de acordo com disposições específicas deste Decreto; e atribuir na **Fase III** - SME (Final), classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, nos termos do presente Decreto, ao docente ocupante de emprego permanente ou titular de cargo (efetivo) municipal que não constituir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar onde se inscreveu, e ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I - Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II - Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I e II (Movimentação Docente), contemplando os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

III - Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV - Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em **déficit** do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo e os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

§ 3º As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção na Fase II – Movimentação Docente.

§ 4º Os docentes nomeados no presente ano, apenas concorrerão às vagas disponibilizadas na Fase III, após a realização das Fases I e II – Movimentação Docente, devendo efetuar excepcionalmente no presente ano, sua inscrição na unidade que estão atuando, apenas para quantificação de pontos, sendo sua classificação geral, e não na unidade escolar.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I deste Decreto (Atestado de Pontuação).

Parágrafo único - Além do previsto no **caput**, no ato da inscrição, os docentes deverão informar se concordam ou não com a pontuação atribuída, se estão aposentados, e se desejam participar de remoção, na Fase II – Movimentação Docente.

Art. 6º Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar.

§ 1º Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação, através de ofício, cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I, II - (Movimentação Docente) e III - (Final) do processo de atribuição, para fins de classificação.

§ 2º Os Diretores das unidades escolares deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos e somatória dos pontos de cada docente, conforme Anexo I, impreterivelmente até a data de **12/11/2018**.

Art. 7º Compete à "Comissão de Atribuição" elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os docentes, que no ato da inscrição, manifestarem interesse em participar da Fase II – Movimentação Docente, visando remoção de uma unidade escolar para outra, deverão comparecer à Secretaria Municipal em data pré-fixada, conforme Anexo II, que deverá ocorrer após a publicação da classificação geral, e será utilizada como critério de classificação dos docentes inscritos.

Art. 8º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, atendida a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

1. **a)** Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;
2. **b)** Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor Substituto;
3. **c)** Excepcionalmente, e se houver, contratado por prazo determinado, com contrato de trabalho em vigor, conforme a classificação no respectivo processo seletivo;
4. **d)** Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do processo seletivo para contratação

por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter de substituição.

II - Quanto à habilitação:

a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;

b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;

c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no magistério público oficial municipal – 0,005 por dia até no máximo de 50 pontos.

Parágrafo Único - Na contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, até a data limite de 30 de junho de 2018.

IV - Quanto à assiduidade, no período de **1º/07/2017 a 30/06/2018**:

a) 100% de frequência: 10 pontos;

b) de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas a qualquer título, exceto as enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037 de 29/09/2010: 5 (cinco) pontos.

c) acima de 6 ausências justificadas: 0 pontos

V - Quanto aos títulos:

I) Certificado de aprovação em Concurso Público, relativo ao provimento do emprego do qual é titular – 10 pontos;

II) Certificado (s) de aprovação em Concurso Público, realizado (s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente a carreira do Magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

III) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos;

IV) Certificado (s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos;

V) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos;

§ 1º Apenas serão reconhecidos os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais devidamente credenciados perante o Ministério da Educação (MEC), os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu a distância só serão aceitos se forem oferecidos por instituições credenciadas pela União (art. 80 da Lei Federal 9.394/1996), que possuam credenciamento para educação a distância;

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 9º Os docentes que permanecerem afastados nos moldes do inciso II, artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, e que tiverem perdido sua sede de exercício em decorrência do previsto no artigo 70, terão atribuição inicial somente na Fase III - Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do artigo 71 da mesma Lei, bem como os docentes que ingressaram no presente ano.

Art. 10 Para fins do disposto neste Decreto, o campo de atuação da classe docente é compreendido:

a) para o Professor de Educação Básica I (PEB I), as aulas dos componentes curriculares nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou na Educação Infantil;

b) para o Professor de Educação Básica II (PEB II), as disciplinas componentes das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das demais modalidades de ensino.

Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11 - O docente aposentado do cargo/emprego

terá computado o título de aprovação no concurso e todo o tempo de serviço no quadro de magistério público do Município de Ibitinga, seja exercido antes ou após a aposentadoria.

Art. 12 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - docente com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

II - pela maior pontuação no inciso V do artigo 8º deste Decreto (títulos);

III - pela maior idade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II e III

Art. 13 A atribuição de classes e/ou aulas observará, além do campo de atuação docente, a compatibilidade de jornada, e acontecerá em 3 (três) fases a saber:

a) Fase I - Unidade Escolar;

b) Fase II - (Movimentação Docente) - Secretaria Municipal da Educação.

c) Fase III - (Final) - Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 O docente que por qualquer motivo não puder comparecer ao processo de atribuição de classe e/ou aulas na Fase I e III ou realizadas durante o ano letivo nas mesmas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração, com firma reconhecida.

Parágrafo único - O candidato que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas pelo Diretor da Unidade Escolar sede de exercício na Fase I ou pelo Secretário Municipal de Educação na Fase III, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Seção I

Fase I - Unidade Escolar

Art. 15 A Fase I, considerada a atribuição inicial na Unidade Escolar, acontecerá simultaneamente nas dependências da EMEF Profa. Dinah de Melo Campos, localizada a Avenida João Farah nº 833 – Jardim Natalia, competindo ao Diretor das Escolas atribuírem aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis.

§ 1º As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em concurso de remoção aos professores com sede fixada.

§ 2º Os docentes nomeados no presente ano, em salas que foram criadas ou que se vagaram devido a exonerações e/ou aposentadorias, após o processo de Movimentação Docente (remoção), deverão concorrer a atribuição de classes e/ou aulas na Fase III.

§ 3º O Diretor de Escola dos docentes descritos no parágrafo anterior, deverá excepcionalmente fazer a inscrição e quantificação de pontos dos mesmos.

Seção II

Fase II - Movimentação Docente

Art. 16 - A Fase II - (Movimentação Docente), acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, para os docentes que houverem se inscrito e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

§ 1º A inscrição será efetuada na unidade escolar onde o candidato tem sede fixada, e encaminhada pela Direção da Escola à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

Art. 17 A Fase II Movimentação Docente, estabelece a remoção através de inscrição e classificação dos interessados, segundo a Classificação Geral dos docentes na Secretaria Municipal da Educação, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único - Estarão disponíveis para a movimentação/remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem até **12/12/2018**, em

decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

Art. 18 - As vagas a serem disponibilizadas para a Fase II – Movimentação/ Remoção Docente, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 19 - A Fase II - Movimentação Docente/Remoção acontecerá no dia **12 de dezembro de 2018**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 17 horas.

Art. 20 - A chamada dos inscritos interessados na movimentação/ remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º - As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º - O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º - Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º - O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Art. 21 - Na sessão pública para escolha, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado por meio de procuração, será sumariamente eliminado do processo de Movimentação Docente/Remoção, sem nenhum direito à reclamação futura.

Seção III

Fase III - Final

Art. 22 A Fase III acontecerá na Secretaria Municipal de Educação competindo à "Comissão de Atribuição" atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na Fase I e II, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, na conformidade do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 1º O professor excedente que na Fase III tiver atribuída classe e/ou aula em caráter de substituição, não perderá a qualidade de excedente, ficando à disposição da SME caso haja o retorno do substituído durante o ano letivo.

§ 2º As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as classes ou turmas de Educação Infantil (Pré-Escola, de 4 e 5 anos), serão atribuídas somente aos docentes com jornadas de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) horas semanais, e que a tenham compatível com a jornada da classe a ser atribuída.

§ 3º As turmas de Educação Infantil (Creche, de 0 a 3 anos), serão atribuídas preferencialmente aos docentes com opção de jornada de trabalho semanal de 20 horas.

§ 4º Qualquer outra sessão de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2019 deverá ser convocada previamente pela "Comissão de Atribuição", que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todos deste Decreto.

Art. 23 A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para aulas livres em caráter de substituição, tanto na Fase I como na Fase III, ocorrerá em estrita observância da ordem estipulada no inciso I do artigo 8º deste Decreto.

Art. 24 Em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os responsáveis pela atribuição priorizarão o atendimento da demanda, através da compatibilização dos turnos e horários de trabalho na Unidade Escolar, bem como o perfil profissional do docente, na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere aos estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - a experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;

III - a aptidão do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Parágrafo único - Quando for possível, e não prejudicar o atendimento da demanda da Unidade Escolar, poderão os responsáveis pela atribuição atender ao interesse do professor que deseje atuar em regime de acumulação de cargo/ empregos públicos.

Art. 25 O Professor de Educação Básica I (PEB I) constituirá sua jornada com turmas ou classes da Educação

Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desde que haja compatibilidade de jornada de trabalho docente.

Art. 26 O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), e a completará, se o caso, com aulas dos componentes específicos de seu emprego, em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como no curso da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 27 Tanto ao PEB I quanto ao PEB II será permitida a complementação de jornada com turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 28 Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua sede de trabalho fixada a cada ano, para todos os fins, na Unidade Escolar em que tiverem maior o número de aulas atribuídas.

§ 1º Quando, no caso do parágrafo anterior, houver empate do número de aulas atribuídas, a sede será fixada na Unidade Escolar onde a atribuição se deu por primeiro.

§ 2º O Professor de Educação Básica II, da disciplina de Educação Física constituirá sua jornada, a seu critério, com aulas desta disciplina nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, mantendo, em qualquer caso, sua sede de exercício na escola EMEFEM Professor Benedito Teixeira de Macedo, e a sede de controle de frequência na unidade escolar onde tenha atribuída o maior número de aulas.

§ 3º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC's) dos professores descritos no parágrafo anterior serão cumpridas exclusivamente na sua sede de exercício.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 29 A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I - quando possível, ao Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto);

II - quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;

III - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar;

IV - quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 30 Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 31 O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º No caso do **caput**, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 32 Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Parágrafo único - Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

Art. 33 Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A Secretaria Municipal da Educação fixará calendário para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Serão lavradas atas

circunstanciadas das sessões de atribuição, movimentação/ remoção docente, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II - Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 35 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único - O prazo para decisão dos recursos de que trata o **caput** deste artigo será de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 36 Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição".

Art. 37 Fazem parte integrante deste Decreto o Atestado de Pontuação e o Cronograma, constantes dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 38 O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2018, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2019, respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4229, 23 de outubro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. ATESTADO DE PONTUAÇÃO

ATESTO, para fins de Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do ano letivo de 2019, que _____, Matrícula Funcional _____, () 1º cargo () 2º cargo, servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, na U.E. _____, com jornada de _____ horas/aula semanais de carga horária no campo de atuação _____, conta com:

I - TEMPO DE SERVIÇO	DIAS	PONTOS
- No Magistério Público do Município de Ibitinga, 0,005 pontos por dia, até 30/06/2018, no máximo até 50 pontos		
II - ASSIDUIDADE		
- Frequência no período de 01/07/2017 a 30/06/2018, igual a 100%, correspondente a 10 pontos; ou de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas, correspondente a 5 pontos; acima de 6 ausências justificadas 0 pontos		
III – TÍTULOS		
a) Certificado de aprovação em serviço público, relativo ao provimento do seu cargo/ emprego: 10 pontos		
b) Certificado (s) de aprovação em Concurso Público, realizado (s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente a carreiras do Magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.		
c) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos.		
d) Certificado(s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos.		
e) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos.		
TOTAL DE PONTOS:		

Para desempate:

1 - Tempo de experiência profissional no Magistério Municipal: _____ dias (até 30/06/2018);

2 – Pontuação no item III – Títulos: _____;

3 – Data de Nascimento: ____/____/____.

Estância Turística de Ibitinga, ____de ____de ____.

Diretora de Escola

CAMPO RESERVADO AO INSCRITO:

() **Concordo**

() **Não Concordo**

() **Desejo me inscrever para a Fase II – Movimentação Docente, visando a possibilidade de alteração de sede de uma unidade escolar para outra, remoção docente.**

Professor(a) Inscrito(a)

Diretora da U.E.

HOMOLOGADO EM: ____/ 11/ 2018 - POR:

Presidente da Comissão

ANEXO II

O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS ANO LETIVO DE 2019

I – Inscrição: De 05 a 09 de novembro de 2018.

Local: Na unidade escolar onde atuar o inscrito.

II – Publicação da classificação: dia 17/11/2018.

Local: Secretaria Municipal da Educação e respectivas Unidades Escolares.

III – Interposição de Recursos, se for o caso: até 20/11/2018.

IV – Decisão pela autoridade competente, dos recursos interpostos: até 15 (quinze) dias da data da interposição do recurso.

V – Atribuição de classes e/ou aulas:**Fase I – Unidade Escolar:**

- Para o PEB I, dia 04/12/2018, às 17 horas, no CIEI – Centro Integrado Educacional;

- Para o PEB II, dia 07/12/2018, às 17 horas, na EMEFEM “Prof. Benedito Teixeira de Macedo”.

Fase II – (Movimentação Docente) – Secretaria Municipal da Educação:

- Dia 12/12/2018, às 17 horas, na Secretaria Municipal da Educação;

- Para os professores que se inscreverem e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

Fase III – (Final) - Secretaria Municipal da Educação:

- Para o PEB I, dia 13/12/2018, às 17 horas, na Secretaria Municipal da Educação;

- Para o PEB II, dia 07/12/2018, às 18 horas, na EMEFEM “Prof. Benedito Teixeira de Macedo”.

PORTARIA Nº 13.402 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo, a partir de 17 de setembro de 2018, a Sra. SIMONE MARCONATO MASALSKAS, RG nº: 32.333.133-6, para exercer o emprego público de Professor de Educação Básica I, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/2015, homologado em 22/01/2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 13.403 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo, a partir de 17 de setembro de 2018, a Sra. ANA PAULA MORINI, RG nº:

32.926.408-4, para exercer o emprego público de Professor de Educação Básica I, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/2015, homologado em 22/01/2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 13.404 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo, a partir de 17 de setembro de 2018, a Sra. PRISCILLA QUITERIA DA SILVA CASOTTI, RG nº: 42.218.256-4, para exercer o emprego público de Professor de Educação Básica I, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/2015, homologado em 22/01/2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de outubro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

PORTARIA SME nº 01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão para coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em fase Unidade Escolar e execução em fase Secretaria Municipal da Educação, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo relacionados, ocupantes do emprego público municipal da Estância Turística de Ibitinga, DESIGNADOS para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, para o ano letivo de 2018, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade:

1. Cláudia Aparecida Cicoti Silva – RG 18.034.719-6
2. Josiane Fernandes de Oliveira – RG 30.972.649-9
3. Lizandra Zucchi Carrozze Vilela – RG 17.742.292
4. Rosimeire Aparecida Pinheiro de Freitas – RG 18.034.742

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ibitinga, 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira vem informar as seguintes publicações:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Chefe da Seção de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da legislação pertinente, comunica a quem puder interessar que, de acordo art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, ficou(ram) revisto(s) o(s) preço(s) registrado(s) para o(s) seguinte(s) item(ns): **PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2018: Ata de Registro de Preços nº 023/2018** - Detentor: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.297.477/0001-06, para os itens: item 02 (Diesel S10) pelo valor de R\$ 3,753 o litro; item 03 (Gasolina automotiva comum) pelo valor de R\$ 4,642 o litro e item 04 (Etanol) pelo valor de R\$ 2,80 o litro. Ibitinga, 24 de outubro de 2018. João Paulo Baptista - Chefe da Seção de Registro de Preços.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2018 – Abertura - Objeto: Contratação de empresa para conclusão do prédio do Centro de Especialidades. Encerramento: 19 de novembro de 2018, às 09h30min. Valor teto: R\$ 891.233,69. A vitória é OBRIGATÓRIA e deverá ser agendada através dos telefones (16)3352-7000 ramal 7264 com o Engenheiro Civil Ciro Rogério Dal’Acqua. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 25 de outubro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018 – Abertura - Objeto: Aquisição de peças e serviços para reparos na bomba injetora do Trator Esteira Caterpillar D5E. Sessão de Julgamento: 12 de

novembro de 2018, às 09h30min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 24 de outubro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018 – Abertura - Objeto: Aquisição de diversos eletrodomésticos. Sessão de Julgamento: 12 de novembro de 2018, às 14h00min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 25 de outubro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018 – Abertura - Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Sessão de Julgamento: 13 de novembro de 2018, às 09h30min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 26 de outubro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - Com fulcro no art. 26, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 016/2018, fundamentado no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, visando contratação de profissional para ministrar aulas em Oficina de Artes Cênicas, tendo como contratado JEFERSON MENDES CUSTÓDIO 36596875881, inscrito no CNPJ nº 26.307.957/0001-79, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 para o período de execução de 12 meses. Ibitinga, 26 de outubro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

Ibitinga, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

Secretaria de Finanças



MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333
45321460/0001-50

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL - SAMS	208.923,74	27.940,30	236.864,04
1113.03.1.1.02	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL - SAAE	84.489,41	10.094,27	94.583,68
1113.03.1.1.03	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	765.243,03	107.477,14	872.720,17
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	54.025,08	7.258,48	61.283,56
1113.03.4.1.02	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - SAMS	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.1.03	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - SAAE	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.1.01	IPTU - PRINCIPAL TERRITORIAL	2.240.782,57	174.843,84	2.415.626,41
1118.01.1.1.02	IPTU - PRINCIPAL PREDIAL	3.568.666,74	323.171,67	3.891.838,41
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	878.162,09	158.602,07	1.036.764,16
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	2.037.955,14	259.297,84	2.297.252,98



1118.02.3.1.01	ISS - SIMPLES NACIONAL	877.692,80	75.782,21	953.475,01
1121.01.1.1.01	TAXA DE LICENÇA P/ FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.02	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTABEL. HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.03	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	120.188,70	15.692,20	135.880,90
1121.01.1.1.04	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.05	TAXA LIC. FUNCIONAM. EST. COMERC. IND. PREST. SERVIÇOS	77.362,11	11.829,48	89.191,59
1122.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	28.956,80	3.373,00	32.329,80
1122.01.1.1.01	TAXA DE EXPEDIENTE	43,42	1,08	44,50
1122.01.1.1.02	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	1.212.601,55	117.770,49	1.330.372,04
1122.01.1.1.03	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.369,18	1.420,88	9.790,06
1122.01.1.1.04	TAXA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO	52.110,34	11.840,82	63.951,16
1122.01.1.1.05	SAAE - TAXA DE EXPEDIENTE	165.649,52	23.803,90	189.453,42
1122.01.1.1.06	SAAE - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		12.381.222,22	1.330.199,67	13.711.421,89
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	19.281.372,42	1.665.974,36	20.947.346,78
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	1.218.859,94	0,00	1.218.859,94
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	15.415,65	47.360,68	62.776,33
1718.06.1.1.00	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	101.003,20	12.625,40	113.628,60
Sub Total		20.616.651,21	1.725.960,44	22.342.611,65
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	23.145.695,88	2.877.373,48	26.023.069,36
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.250.812,66	333.315,33	7.584.127,99
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	188.474,35	21.539,72	210.014,07
Sub Total		30.584.982,89	3.232.228,53	33.817.211,42
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS	26.704,73	10.199,69	36.904,42
1118.01.4.2.00	ITBI - MULTAS E JUROS	666,29	0,00	666,29
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	38.302,13	3.046,23	41.348,36
1121.01.1.2.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	166,42	60,55	226,97
1121.01.1.2.01	SAAE - MULTAS E JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS	344.514,86	49.799,77	394.314,63
1122.01.1.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E			

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**Setembro CONSOLIDADO**

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
	JUROS	6.941,35	2.857,89	9.799,24
1138.04.1.2.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		417.295,78	65.964,13	483.259,91
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	821.813,66	75.711,29	897.524,95
1118.01.4.3.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	22.287,99	32,74	22.320,73
1118.02.3.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	73.892,73	6.386,50	80.279,23
1121.01.1.3.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.3.01	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	619,66	54,83	674,49
1121.01.1.3.02	TAXAS DE LICENÇA P/ FUNC. ESTAB.COM.IND - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.3.03	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS - DÍVIDA ATIVA	1.812,05	0,00	1.812,05
1122.01.1.3.01	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	5.132,38	461,99	5.594,37
1122.01.1.3.02	COLETA DE LIXO - DÍVIDA ATIVA	170.328,15	16.197,22	186.525,37
1122.01.1.3.03	TAXA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	4.163,43	337,70	4.501,13
1122.01.1.3.04	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	299,01	0,74	299,75
1138.04.1.3.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.100.349,06	99.183,01	1.199.532,07
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	459.309,95	46.690,74	506.000,69
1118.01.4.4.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	290,96	8,97	299,93
1118.02.3.4.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	54.214,11	4.340,88	58.554,99
1121.01.1.4.00	TAXAS INSP., CONT. E FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	1.267,70	41,70	1.309,40
1121.01.1.4.01	MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA - OUTS. TRIB. SAMS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.4.02	SAAE - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OTS TRIB.	56.958,29	3.393,19	60.351,48
1122.01.1.4.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	87.862,25	9.236,47	97.098,72

1138.04.1.4.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - D.ATIVA M/JUROS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		659.903,26	63.711,95	723.615,21
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.996.688,30	-991.504,27	-10.988.192,57
Sub Total		-9.996.688,30	-991.504,27	-10.988.192,57

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**Setembro CONSOLIDADO**

Page 3

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
Total		55.763.716,12	5.525.743,46	61.289.459,58

IBITINGA, 30 de setembro de 2018

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPALJEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR - CRC: 1SP264045/O-1/SPLILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO**ENSINO MÉDIO E TÉCNICO GRATUITO****Vestibulinho Etec
1º Semestre 2019****INSCRIÇÕES DE 19 DE OUTUBRO ATÉ ÀS 15H
DO DIA 12 DE NOVEMBRO, PELO SITE****WWW.VESTIBULINHOETEC.COM.BR****PROVA DIA 16/12****CURSOS OFERECIDOS**

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (ETIM ENSINO MÉDIO + TÉCNICO)	INTEGRAL	40 VAGAS
ADMINISTRAÇÃO (ETIM ENSINO MÉDIO + TÉCNICO)	INTEGRAL	40 VAGAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NOITE	40 VAGAS
TÉCNICO EM COMÉRCIO (EAD)	SÁBADO (MANHÃ)	40 VAGAS
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS (TABATINGA)	NOITE	40 VAGAS

INFORMAÇÕES PELOS TELEFONES
16 3342-6039 | 16 3341-7046
RUA ROSALBINO TUCCI, 431 - CENTRO**Etec**
Ibitinga

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada	Retido até Período
Receitas de Transferências	19.060.000,00	14.263.212,30	14.788.000,00	10.988.192,57
Receitas de Aplic. Financeiras	10.000,00	13.349,22		
Total da Receita	19.070.000,00	14.276.561,52		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
TOTAL	19.070.000,00	14.276.561,52	Transferências Recebidas	Retenções
MAGISTÉRIO (60%)	11.442.000,00	8.565.936,91	14.263.212,30	10.988.192,57
			Diferenças	
			Recebido - Retido: (GANHO)	
			3.275.019,73	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	24.568.570,45	128,83 %	14.958.327,61	104,78 %	14.545.305,76	101,88 %	14.222.860,82	99,62 %
MAGISTÉRIO	17.734.000,00	92,99 %	10.129.744,31	70,95 %	10.095.099,28	70,71 %	9.837.819,81	68,91 %
OUTRAS	6.834.570,45	35,84 %	4.828.583,30	33,82 %	4.450.206,48	31,17 %	4.385.041,01	30,71 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			14.958.327,61	104,78 %	14.545.305,76	101,88 %	14.222.860,82	99,62 %
MAGISTÉRIO			10.129.744,31	70,95 %	10.095.099,28	70,71 %	9.837.819,81	68,91 %
OUTRAS			4.828.583,30	33,82 %	4.450.206,48	31,17 %	4.385.041,01	30,71 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018)

Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	14.958.327,61	104,78 %	14.545.305,76	101,88 %	14.222.860,82	99,62 %
MAGISTÉRIO	10.129.744,31	70,95 %	10.095.099,28	70,71 %	9.837.819,81	68,91 %
OUTRAS	4.828.583,30	33,82 %	4.450.206,48	31,17 %	4.385.041,01	30,71 %

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148.33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2018

Anexo VI

Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
Próprios	16.623.000,00	13.477.646,34	23.215.750,00	17.409.367,35
Transferências da União	33.960.000,00	22.342.611,65		
Transferências do Estado	42.280.000,00	33.817.211,42		
Subtotal	92.863.000,00	69.637.469,41		
Retenções ao FUNDEB	14.788.000,00	10.988.192,57		
Receitas Líquidas	78.075.000,00	58.649.276,84		
			TOTAL (25%)	

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	25.457.371,53	27,41 %	18.694.816,69	26,85 %	16.755.672,85	24,06 %	16.495.943,18	23,69 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.245.791,00	5,65 %	4.189.100,57	6,02 %	3.198.272,41	4,59 %	3.009.835,31	4,32 %
ENSINO FUNDAMENTAL	5.423.580,53	5,84 %	3.517.523,55	5,05 %	2.569.207,87	3,69 %	2.497.915,30	3,59 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	14.788.000,00	15,92 %	10.988.192,57	15,78 %	10.988.192,57	15,78 %	10.988.192,57	15,78 %

DEDUÇÕES

TOTAL			949,59	0,00 %	949,59	0,00 %	949,59	0,00 %
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			949,59	0,00 %	949,59	0,00 %	949,59	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			949,59	0,00 %	949,59	0,00 %	949,59	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			18.693.867,10	26,85 %	16.754.723,26	24,06 %	16.494.993,59	23,69 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			4.189.100,57	6,02 %	3.198.272,41	4,59 %	3.009.835,31	4,32 %
ENSINO FUNDAMENTAL			3.516.573,96	5,05 %	2.568.258,28	3,69 %	2.496.965,71	3,59 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			10.988.192,57	15,78 %	10.988.192,57	15,78 %	10.988.192,57	15,78 %

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2018

Anexo VI

Período: 01/07/2018 até 30/09/2018

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CONTADOR
367.947.148.33

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL
020.263.718-22

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
141.058.628-63

Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO III - CRONOGRAMA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Ibitinga e demais Legislação Municipal vigente, Faz Saber que em razão da grande quantidade de candidatos inscritos no Concurso Público 01/2018, **RETIFICA** o Cronograma de Execução conforme abaixo:

1 – SOBRE ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA

Onde se lê:

EVENTO	DATAS
Publicação da Indicação do Local e Horário da realização das Provas Objetivas.	20/10/2018

Leia-se:

EVENTO	DATAS
Publicação da Indicação do Local e Horário da realização das Provas Objetivas.	03/11/2018

Os demais Itens Permanecem inalterados.

Ibitinga, 19 de outubro de 2018.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

SEÇÃO III Autarquias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, faz saber:

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2018

Detentor: SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – ME – CNPJ 24.537.612/0001-86

Ficaram revistos os preços registrados para os seguintes itens:

Item 01 (Junta Gibault de 2" c/RED Brasilit p/PVC) pelo valor de R\$ 53,70 a unidade; Item 02 (Junta Gibault de 2" p/ PVC) pelo valor de R\$ 53,03 a unidade; Item 05 (Junta Gibault 6" 162 mm p/ PVC) pelo valor de R\$ 143,77 a unidade; Item 08 (Junta Gibault PVC DeFoFo x Brasilit 183x170 mm) pelo valor de R\$ 155,73 a unidade; Item 15 (Tampão para poço de visita T-80) pelo valor de R\$ 290,00 a unidade; Item 19 (Junta Gibault 6", 170mm p/ tubo DeFoFo) R\$ 144,10 a unidade; Item 21 (Junta Gibault 6", 185x166mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor de R\$ 146,40 a unidade; Item 22 (Junta Gibault 6" 180x166mm c/ RED BRAS/PVC) pelo valor de R\$ 145,73 a unidade; Item 23 (Junta Gibault 8" 206x243mm c/ RED BRAS./PVC) pelo valor R\$ 241,43 a unidade; Item 24 (Junta Gibault 6" 170x185mm FoFo) pelo valor de R\$ 146,73 a unidade; Item 26 (Junta Gibault PVC/Brasilit 205x246 mm) pelo valor R\$ 241,43 a unidade; Item 27 (Junta Gibault FoFo 176x172mm para tubo de ferro) pelo valor R\$ 146,40 a unidade.

Foram ainda verificados a compatibilidade de mercado dos seguintes itens:

Item 03 (Junta Gibault de 4" c/ RED Brasilit p/PVC) pelo valor R\$ 90,80 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 04 (Junta Gibault de 3" PVC) pelo valor R\$ 70,00 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 06 (Junta Gibault Tubo Galv. RED/

PVC 115x113 mm 4") pelo valor R\$ 91,50 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 10 (Junta Gibault PVC DeFoFo c/ RED Bras/PVC de 4" 110x131 mm) pelo valor R\$ 90,60 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 11 (Braçadeira de 2" para PVC) pelo valor de R\$ 11,50 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 12 (Braçadeira FoFo de 4" p/ PVC) pelo valor de R\$ 18,00 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 13 (Braçadeira de 6" p/ PVC) pelo valor de R\$ 22,80 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 14 (Braçadeira FoFo de 8" x 3/4 p/PVC) pelo valor de R\$ 33,50 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 18 (Braçadeira FoFo de 3" p/ PVC) pelo valor de R\$ 14,00 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração; Item 20 (Junta Gibault de 4" p/PVC) pelo valor de R\$ 93,20 a unidade, ainda se encontra vantajoso à Administração;

Ibitinga, 25 de outubro de 2018.

José Ferreira Neto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que em pesquisa de preços visando a verificação da compatibilidade com o mercado, constatou:

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2018

Detentor: COLOMBO ENTREGA RÁPIDA EIRELI – ME, CNPJ nº 20.005.365/0001-16

Item 01 Concreto Usinado FCK 20 MPA pelo valor de R\$ 245,00 o metro cúbico, ainda se encontra vantajoso a Administração.

Item 02 Concreto Usinado FCK 15,00 MPA pelo valor de R\$ 238,00 o metro cúbico, ainda se encontra mais vantajoso para a administração.

Ibitinga, 25 de outubro de 2018.

José Ferreira Neto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 PROCESSO 048/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, através de seu Gestor de Atas de Registro de Preços, em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos/serviços:

Ata de Registro de Preços nº 008/2018 - Detentor: A. P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ nº 20.612.069/0001-83 Item 01 (POLICLORETO DE ALUMÍNIO SOLUÇÃO, NÚMERO DA ONU 1.760, NÚMERO DE RISCO 80, SUBCLASSE NÚMERO 8, QUE SERÁ UTILIZADO TANTO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO QUANTO NO TRATAMENTO DE EFLUENTES.) pelo valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos de real);

Ibitinga, 25 de Outubro de 2018.

JOSÉ FERREIRA NETO

PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo supracitado, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Policloreto de Alumínio (PAC) a ser utilizado no tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAAE de Ibitinga, conforme edital, HOMOLOGO os atos do presente certame, ratificando as decisões nele tomadas, tendo sido considerada vencedora a empresa:

a) A. P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ 20.612.069/0001-83

Item 1: Policloreto de Alumínio Solução, número na ONU 1760, número de risco 80, subclasse número 8, que será utilizado tanto no tratamento de água para abastecimento público, quanto no tratamento de efluentes, na quantidade de 21.000kg (vinte e um mil quilogramas), pelo valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

2. PUBLIQUE-SE.

3. CONTRATE-SE.

4. CUMPRE-SE.

Ibitinga, 24 de Outubro de 2018.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Gestor Executivo do SAAE

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

"OUTORGA A "COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"
A CIDADÃOS ILUSTRES DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º De conformidade com a Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, com alteração posterior, fica consignado a Dom Moacir Aparecido de Freitas, Dr. José Celso de Camargo Sampaio e José Roberto Camargo Juliani, a "COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

Art. 2º Os homenageados indicados são merecedores da honraria conferida, constituída por Medalha do "Brasão Municipal", acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 3º As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene a ser realizada no plenário da Câmara Municipal, em data a ser definida pelo Presidente da Casa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de outubro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e três (23) de outubro de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018. A Câmara Municipal de Ibitinga, através de seu Presidente, comunica a quem interessar que, acatando como razões de decidir integralmente o Parecer da Diretoria Jurídica, resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa SERTENGE CONSTRUTORA LTDA EPP. Desta forma, mantém-se a decisão da Comissão de Licitações, considerando HABILITADAS as empresas: 1) KAN ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA; 2) CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA; 3) DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA; 4) ML PROJETOS EIRELI ME; 5) ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA; 6) HAMMINE ENGENHARIA LTDA; 7) PREST' MO ENGENHARIA LTDA EPP; 8) SMART PROJETOS LTDA; 9) LA CLE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, E ENGENHARIA LTDA – ME; 10) EQUIPE B ARQUITETURA, DESIGN E MULTIMÍDIA LTDA; 11) ESTÁTICA PROJETOS LTDA – ME; 12) FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP; 13) VALERIA OLIVEIRA DE FARIA EIRELI-ME; 14) SANDRA CHECHTER & VÂNIA TRAMONTINA ARQUITETURA S/S EPP; 15) FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 16) DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP; 17) SETEE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP; 18) PAM ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI; e, INABILITADAS as empresas: 1) ELMO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, 2) ALTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP; e 3) SERTENGE CONSTRUTORA LTDA EPP. Comunicamos ainda que no dia 06 de novembro de 2018, às 09 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, situada na Avenida Dr. Victor Maida nº 563 – Centro de Ibitinga (SP), será realizada SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL. Ibitinga, 26 de outubro de 2018.

Antonio Esmael Alves de Mira – Presidente.

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar-se, que a Comissão de Orçamento, Finanças

e Contabilidade realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 07 de novembro de 2018, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 24 de outubro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística

de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente comunicado virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que a Comissão realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA às 14 horas do dia 28 de setembro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal, onde foi demonstrado o cumprimento das Metas Fiscais pelo Município, referente ao 2º Quadrimestre de 2018.

A Comissão entendeu e avaliou a demonstração feita, concluindo que as Metas Fiscais propostas foram cumpridas e estão adequadas, não sendo encontrado nada de irregular.

É expedido este comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 24 de outubro de 2018.

LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Quarta-feira, 31 de outubro, a partir das 18h, no "Auditório Cidade Ternura", localizado no prédio da Prefeitura Municipal, será realizada uma Audiência Pública para apresentação do seguinte assunto:

- Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente;
- Projeto de Lei que regulamenta a implantação de Condomínio de Lotes no município de Ibitinga e dá outras providências;
- Outros assuntos de interesse público

É muito importante a participação da população nas Audiências Públicas para que opinem e tomem conhecimento das medidas administrativas do Executivo local.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Endereço: Rua Miguel Landim n.º 333 - Centro
Telefone: (16) 3352-7000
Segunda a Sexta-feira:
Manhã: 09:00 às 11:00 horas
Tarde: 13:00 às 18:00 horas
www.ibitinga.sp.gov.br

TÁ DIFÍCIL PRA VOCÊ?

IMAGINE PRA NÓS!

Código do Trânsito Brasileiro - Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES - Art. 181 Inciso XX - Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas / Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição -Infração: gravíssima; Penalidade: multa; Medida administrativa: remoção do veículo. (Inciso XX incluído pela Lei n. 13.281/16, em vigor a partir de 01/11/16)

SEJA ACESSÍVEL TAMBÉM NO TRÂNSITO.

ACESSE: educacaoeptc.blogspot.com.br

Saiba como se proteger contra a Dengue

Combater a dengue é um dever meu, seu e de todos.

Procure o serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo



LIXO	<ul style="list-style-type: none"> • Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a tampa bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lave em fogo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mantenha o saco de lixo bem fechado e faça do depósito de lixo até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.
PLANTAS E JARDINS	<ul style="list-style-type: none"> • Encha de areia até a borda os pratos dos vasos de planta. 	<ul style="list-style-type: none"> • Se você não colocou areia e acumulou água no prato da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana. 	<ul style="list-style-type: none"> • Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.
CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES	<ul style="list-style-type: none"> • Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje. 	<ul style="list-style-type: none"> • Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA	<ul style="list-style-type: none"> • Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

ATENÇÃO!

Este jornal impresso em breve passará a ser um Diário Oficial Eletrônico, seguindo a Lei 4.694/2018. Disponível no: www.ibitinga.sp.gov.br